



12 / 11 / 91

Para parecer até 29 / 11 / 91

P.^o Presidente

12 / 11 / 91

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

EMISSÃO DO CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DA RTP ATRAVÉS DE DOIS CANAIS

A Constituição da República Portuguesa garante, no número 5 do seu artigo 38.º, que "o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e televisão".

O desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais são objectivos - com dignidade constitucional - que visa o regime político-administrativo dos Açores e da Madeira e é indubitável que a televisão pode contribuir decisivamente para os atingir.

Com a aprovação da orgânica dos centros regionais da Radiodifusão Portuguesa e da Radiotelevisão Portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 283/82, de 22 de Julho, o legislador quis que eles passassem a ser representações descentralizadas, com estruturas de decisão próprias, sem prejuízo todavia da vigência dos princípios e orientações gerais a vigorar para as empresas que são de âmbito nacional. Quando se respeitou a existência de um regime autónómico, com valores e interesses específicos a perseverar e a defender, não se quis, por via disso, empurrar os cidadãos das Regiões Autónomas para uma situação de discriminação perante os demais portugueses.

Assim atribuiu-se aos centros duas ordens de competências perfeitamente distintas. Uma das atribuições é a de elaborar programas de interesse e âmbito regionais; a outra é a de retransmitir outros programas.

O Centro Regional dos Açores da RTP tem-se procurado desincumbir destas duas atribuições, através de um único canal, o que é manifestamente impossível. A par de uma produção regional que frequentemente tem atingido elevados níveis de qualidade, tem de se apresentar a parte da produção ou da emissão nacional que se julga de maior interesse. Num único canal regional que só por si tem tido menos tempo de emissão do que um dos nacionais, faz-se um esforço por encontrar horas para tudo, o que é impraticável. Atenta a popularidade de algumas emissões nacionais que volumosos sectores de audiência não aceitariam que não fossem emitidas aqui, há que apertar os critérios de selecção da emissão da produção regional. Para fornecer uma informação nacional e internacional satisfatória, há que limitar a informação regional de nove ilhas às consideradas grandes notícias, se bem que o respectivo critério de classificação corra inevitavelmente o risco de ter tanto de imperfeito quanto de subjectivo.



Nem o recente alargamento do tempo de emissão do único canal regional chega para aumentar quanto seria desejável a componente regional. E já se comprovou, sem margem para dúvidas, que o Centro Regional da RTP tem profissionais qualificados que empenhadamente são capazes de produzir um trabalho de qualidade reconhecida em qualquer parte. Para o integral aproveitamento dessa capacidade e para o seu desenvolvimento, seria essencial o estímulo provocado por um espaço a preencher fundamentalmente por produção regional; e, de certa forma, a existência de um canal regional haveria de provocar uma sã e louvável competição com o outro canal. E mesmo os novos meios hoje disponíveis e a cargo dos correspondentes em todas as ilhas são uma potencialidade que não pode, neste quadro, ser aproveitada, não obstante seja indiscutível que o conhecimento da realidade que constitui cada parcela regional gera a solidariedade, abre novos horizontes ao progresso e contribui para a unidade, factores estes essenciais para o desenvolvimento dos Açores. E, para o defender, em termos de televisão, a presente situação não pode manter-se. É preciso dispor de um canal de índole regional; inteiramente, ou, pelo menos, predominantemente. Mas para isso é preciso ter um outro que transmita o essencial da programação a assegurar pelo Estado a todos os portugueses, através de um serviço público que é a RTP. E essa programação poderá bem ser a do Canal 1 da RTP.

O próprio Decreto-Lei n.º 283/82, como antes se referiu, deixou caminho aberto para isso, admitindo a retransmissão em directo e integral e foi mesmo mais longe quando no seu artigo 11.º viabiliza esta opção, referindo expressamente "os custos com a programação e a informação provenientes do continente e eventuais custos de transporte ou antena correspondentes serão suportados pelo orçamento geral das respectivas empresas" e não pelos orçamentos de exploração dos centros. Assim sendo, resta realizar o investimento que permita a emissão simultânea de dois canais.

Em 1986 o Parlamento açoriano chegou mesmo a discutir a extensão à Região da emissão do Canal 1 da RTP, a par da emissão do canal regional. Entendeu-se então, maioritariamente, que manifestar a pretensão por um segundo canal era uma atitude provocatória para muitos açorianos, visto que havia ilhas ainda não cobertas pela televisão e outras só parcialmente o estavam. Hoje a situação é completamente diferente; a decisão, deverá sê-lo, correspondentemente.

Acresce que, dentro de meses, os portugueses do continente passarão a ter ao seu dispor quatro canais nacionais. Seria absolutamente injusto que os açorianos continuassem com um único canal e sem qualquer hipótese de opção! E se a Assembleia não manifestasse este desejo que é simultaneamente uma veemente e justa pretensão que é reclamada pela esmagadora maioria do Povo Açoriano, não estava a interpretar com verdade o seu sentir.

Considera-se finalmente que a opinião sobre este assunto manifestada publicamente e recentemente pelo Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores revela a disponibilidade do Governo da República e não pode deixar de ser interpretada como um sentimento de cooperação do Representante da Soberania da República na Região, os quais é preciso aproveitar,



com urgência. Ao Governo Regional cabe, na sua função executiva, cumprir as recomendações da Assembleia, usando, aliás, da competência que a lei lhe atribui nesta matéria.

Nestes termos, o deputado abaixo assinado, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político Administrativo, propõe que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 32.º do referido Estatuto, aprove a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve:

1. Manifestar, em nome da população açoriana, que considera essencial para o desenvolvimento económico-social dos Açores, para a promoção e defesa dos interesses regionais, para a consolidação do processo autonómico e reforço dos laços de solidariedade entre todos os portugueses, que o Centro Regional dos Açores da Radiotelevisão Portuguesa E. P. efectue as suas emissões através de dois canais.

2. Que através de um dos canais deverá emitir, de forma exclusiva, ou pelo menos predominante, programas de informação e de divulgação, de comentário e de crítica, de pedagogia, culturais, recreativos, desportivos e infantis, de interesse e âmbito regionais, essencialmente produzidos pelo Centro.

3. Que através de um outro canal deverá retransmitir programas emitidos pela RTP em Lisboa, preferencialmente recorrendo à transmissão em directo do Canal 1.

4. Recomendar ao Governo Regional que no uso dos poderes executivos próprios e nomeadamente das faculdades que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 283/82, de 22 de Agosto, tome as decisões necessárias e promova as diligências adequadas, designadamente junto do Governo da República, no sentido de ser concretizada, com a maior urgência possível, a presente Resolução.

Assembleia Legislativa Regional-Horta, 10 de Novembro de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução

Ass.: Comissão do Centro Regional dos Açores

em RTP através de dois canais

Entrada nº: 39/91 de 91 11 11

Exp. nº: 308

O Responsável: 3

HORTA - AÇORES

REGISTO

Edite

O Deputado Independente,

(J. RENATO M. MOURA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Nº: 2350

DATA: 99 11 11

308